

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	27/9/02
D.O.U.	30/9/02 Seção 1 P. 4
* ATO:	PM 2778 27/9/02
D.O.U.	30/9/02 Seção 1 P. 14



(* Relib: DOU de 21/10/2002
Seção 2, p. 26

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

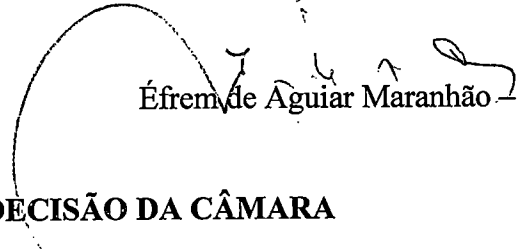
260/02

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.015539/2001-58		
PARECER N.º: CNE/CES 260/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/09/2002

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 139/2002, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, minha manifestação é favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com sede na cidade de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União.

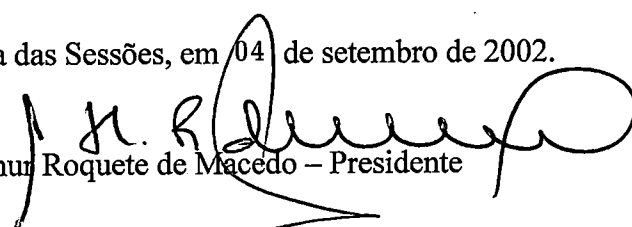
Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.



Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.

Conselheiros:  Arthur Roquete de Macedo – Presidente

 Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente



EFREM
260/02

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 139 /2002

Processo : 23000.015539/2001-58
Interessado : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Assunto : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração de proposta de estatuto, destinada a compatibilizar os atos legais da IFES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Pelo Ofício nº 598, de 10 de outubro de 2001, o Magnífico Reitor da IFES comunica à Secretaria de Educação Superior do MEC, a deliberação da sessão extraordinária do Conselho Universitário, que aprovou alterações no Estatuto daquela Universidade.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IFES, retornou o processo para reanálise.


O estatuto em vigor da UNIFESP, segundo a portaria nº 598/2001, foi aprovado pela Portaria MEC nº 434, de 03 de maio de 1995, publicada no DOU de 05/05/95.

Instrui o presente processo, os ofícios 598/2001 e 307/2002, nos quais o Magnífico Reitor solicita aprovação das alterações do estatuto da UNIFESP, três vias da nova proposta estatutária, atas de reuniões do conselho universitário, e relação dos cursos instalados.

II - ANÁLISE

A IFES exibe no art. 1º da proposta, denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/2001), apontando no § 1º do citado artigo, seu ato de criação, resultado da transformação da Escola Paulista de Medicina.

A proposta de delimitação de autonomia universitária, prevista no § 2º do artigo 1º do estatuto, encontra-se em plena consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas na LDB.



Os objetivos institucionais estão perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, § 1º, III), a formação de profissionais (art. 2º, § 1º, I), o incentivo à pesquisa (arts. 2º, § 3º), a difusão do conhecimento (art. 2º, § 4º) e a integração da IES com a comunidade (Art. 2º, § 5º).

Os artigos 4º, 15 e 24, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES e organização acadêmica, verificando-se, igualmente, nos artigos 5º, 15, 19, 21 e 24, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

A Universidade insere ainda, em sua estrutura, no inciso III do artigo 6º, que terá órgãos suplementares, submetendo, sua criação e filiação, à competência do seu Conselho Superior.

Em seu artigo 8º está disciplinada a escolha de reitor e vice-reitor da IFES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95).

A composição patrimonial da IFES está disciplinada no artigo 35 da proposta estatutária. O artigo 36 trata das questões financeiras e os artigos 6º, XIV, e 12, VII e VIII, disciplinam a elaboração da proposta orçamentária bem como seu envio aos órgãos federais.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

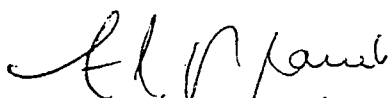
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação quando à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de junho de 2002


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.



FRANCISCO CÉSAR DE SÁ BARETO
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.015539/2001-58		Data da análise 17/06/2002		
Natureza jurídica: Autarquia (autarquia, fundação pública)		IES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO		
	MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1.	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	1º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 3.860/2001)	1º	X	
	Sede	1º	X	
2.	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	2º. § 1º. III	X	
	Formação profissional (II)	2º. § 1º. I	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º. § 3º	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	2º. § 4º	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	2º. § 5º	X	
3.	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	4º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	5º. 15. 19. 21	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	8º	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	1º. § 2º	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	6º. III	X	
4.	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	4º. III: 15. 24	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	15. 29	X	
5.	Organização patrimonial e financeira			
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	35	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	36	X	
	Orçamento interno – elaboração e execução	6º. XIV: 12. VII. VIII	X	
6.	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato